



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 056 GP/SEGOV Recife, 13 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 310/2017, que institui a Semana da Paz no calendário de comemorações oficiais do Município do Recife.

Como se observa, o projeto de lei, de iniciativa legislativa de parlamentar municipal, cria uma data comemorativa e já direciona as possibilidades de como comemorar. Sem minorar a importância que reveste a temática abordada no projeto de lei, é clara a inconstitucionalidade formal nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio da atividade administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art.2º, CF).

A matéria tratada no projeto de lei não está inserida dentre as de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o art. 27, V da Lei Orgânica do Recife em simetria com o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Eduardo Amorim Marques da Cunha
Prefeito do Recife
Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.526 /2018

**INSTITUI A SEMANA DA PAZ NO
CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES,
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município do Recife a Semana da Paz, que deverá ser realizada na semana em que se inicia a primavera, visando à promoção da educação para a Paz.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2018

Eduardo Amorim Marques da Cunha

Prefeito do Recife

Em exercício

Projeto de Lei nº 310/2017 autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

PROJETO DE LEI Nº 310/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a Semana da Paz no calendário de comemorações oficiais do Município do Recife.

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município do Recife a Semana da Paz, que deverá ser realizada na semana em que se inicia a primavera, visando à promoção da educação para a Paz.

Art. 2º Na Semana da Paz, serão desenvolvidas ações educativas com o

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE

envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para o problema.

Art. 3º O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º Na Semana da Paz, haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nas instituições educacionais, científicas e culturais do Município.

Parágrafo único. Durante a realização das atividades descritas no *caput*, a bandeira deverá ser mantida hasteada.

Art. 6º Para a organização da Semana da Paz, deverá ser composta pela Prefeitura uma comissão especial, participando desta:

- I - um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II- um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III- cinco representantes de entidades da sociedade civil, eleitos em seus fóruns específicos e nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º A escolha das entidades da sociedade civil será feita mediante inscrição, no início de cada ano, desde que essas estejam envolvidas na promoção de ações que visem a não violência e a solidariedade humana. Em um prazo de seis meses antes da Semana à Paz, cinco entidades serão sorteadas para compor a Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta



das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO

RECIFE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de outubro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 310/2017 DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163